



PROCESSO	:	18.135-8/2020
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITORA	:	ANA CAROLLINA SOUZA WINTER

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada por esta Corte de Contas, em razão de determinação contida no Acórdão n.º 148/2020-TP proveniente da Representação de Natureza Interna, Processo n.º 13.975-0/2017/TCE/MT, nos seguintes termos:

b) DETERMINAR que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo competente, a fim de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário decorrente da irregularidade relativa à realização de despesas irregulares com remuneração a servidora, Sra. Luciléia Oliveira Rodrigues (JB 01).

Quando do julgamento da citada Representação, o Relator afastou a irregularidade apontada ao Prefeito Municipal de Tangará da Serra, determinando que constasse como polo passivo da Tomada de Contas, além da servidora Lucélia, outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nos seguintes termos:





44. Destarte, desde já consigno a necessidade de inclusão no polo passivo da Tomada de Contas Ordinária os seguintes agentes:

7

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código KTJRG.

N.º Processo: 139750/2017 - Gerado por: ANACAROLL, em: 13/10/2021 10:08:46



- a) o ordenador de despesas, por ser o responsável pelos pagamentos de despesas indevidas com remuneração à servidora;
- b) o Secretário Municipal de Saúde, por ser responsável primário pela pasta;
- b) o Chefe da Unidade de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, por ser o responsável por efetuar a baixa da servidora do quadro de servidores ativos do Município de Cuiabá; e
- c) a servidora, por ter recebido indevidamente os referidos valores, sem prejuízo de uma possível ampliação do rol de responsáveis durante a instrução processual.

Haja vista, ter se constatado ao longo da Representação que a irregularidade ocorreu na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e não na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Sendo assim, preliminarmente, importante destacar que a presente Tomada de Contas, foi instaurada tendo por Principal (Fiscalizado) a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no entanto como demonstrado deve-se constar como Principal a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Por todo o exposto, propõe-se o envio dos autos ao Protocolo para a correta autuação destes, excluindo a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, fazendo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

constar como “Principal” a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para o correto prosseguimento do feito.

Secretaria de Controle Externo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2021.

Ana Carolina Souza Winter
Auditor Público Externo

